



Diário Oficial

DO MUNICÍPIO DE URUOCA-CE



Governo Municipal de Uruoca
www.uruoça.ce.gov.br

DOE-UR • Ano II | Nº 053 | Uruoca - Ceará | 02 páginas
Publicação: Sexta-feira, 23 de março de 2018 | Circulação: Sexta-feira, 23 de março de 2018

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino • Vice-Prefeita: Maria das Graças Fernandes Moreira

Assessor Especial do Prefeito: Clerton Anacleto Rodrigues Diogo • **Secretária de Gestão Pública:** Maria Sheila Sousa de Andrade • **Secretária de Ouvidoria, Comunicação, Transparência e das Relações Institucionais:** Maria Aldebiza Silveira Carneiro • **Secretário da Educação:** Paulo Ricardo Souza da Silva • **Secretária da Saúde:** Silvania dos Santos Queiroz • **Secretária do Desenvolvimento Social, Trabalho, Empreendedorismo e Renda:** Benedita Pereira de Oliveira • **Secretário de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos:** Renan Rocha Aquino • **Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos:** Antônio Eraldo Batista Lima • **Secretário da Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto:** Orlando Lima Fernandes.

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	01
PODER LEGISLATIVO	05
PUBLICAÇÕES DIVERSAS	05

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEIS

LEI Nº 231/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Cria o Fundo Municipal de Agricultura (FMA) e institui o Conselho Gestor do FMA no âmbito da administração pública do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da administração municipal de Uruoca – Poder Executivo, o Fundo Municipal de Agricultura (FMA) e instituído o Conselho Gestor do FMA.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º O Fundo Municipal de Agricultura (FMA) de interesse socioeconômico, de natureza orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros, próprios e/ou vinculados,

para os programas destinados a implementar políticas públicas de desenvolvimento rural na agricultura e pecuária, meio ambiente e recursos hídricos, bem como produtos extrativistas e de pesca; otimizar as atividades produtivas de gêneros alimentícios e seus derivados e dar maior transparência de sua aplicação ao público alvo; trabalhadoras rurais.

Art. 3º O FMA será vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 4º O FMA será constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município;
- II – rendas provenientes de aplicação dos seus recursos;
- III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMA;
- IV – recursos provenientes de empréstimos para programas correlatos;
- V – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- VI – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VII – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos vinculados ao FMA;
- VIII - recursos provenientes de alienação de bens permanentes vinculados ao FMA;
- IX – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II DO CONSELHO GESTOR DO FMA

Art. 5º O Fundo Municipal de Agricultura será monitorado por um



GOVERNO MUNICIPAL DE URUOCA

Prefeito: Francisco Kilssem Pessoa Aquino

Rua João Rodrigues, Nº 173, Centro,

Uruoca-CE • CEP: 62460-000

CNPJ: 07.667.926/0001-84

(88) 36481078 www.uruoça.ce.gov.br



Conselho Gestor, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos:

- I - assegurar a eficiência nas operações a serem programadas e/ou realizadas;
- II - salvaguardar os recursos contra desperdícios ou perdas indevidas, economicidade;
- III - reduzir passivos e custos, cumprindo efetivamente os seus propósitos;
- IV - assegurar a precisão e confiabilidade das informações e publicidades; e
- V - atingir o cumprimento das metas e objetivos previstos pelas diretrizes básicas.

Art. 6º O Conselho Gestor será composto de forma paritária por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área rural, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por sete conselheiros com respectivos suplentes indicados pelas entidades correlatas entre seus membros, da seguinte forma:

- I – O Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos,
- II – 03 (três) representantes governamentais, que serão indicados pelo dirigente do respectivo órgão, no município, podendo ser das três esferas de governo; federal, estadual ou municipal; e
- III – 03 (três) representantes da sociedade civil organizada, dentre as quais o Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMA será exercida pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos ou por quem ele designar;

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FMA exercerá o voto de qualidade.

§ 4º As funções de tesoureiro e contador do FMA serão exercidas por servidores do Município, designados para tal fim pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Compete ao Presidente do Conselho Gestor juntamente com o tesoureiro do Fundo todas as assinaturas de movimentação financeira correlatas ao FMA.

Art. 7º É de competência do Conselho Gestor do FMA firmar convênios, contratos e termos de compromisso com órgãos e entidades.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMA

Art. 8º As aplicações dos recursos do FMA serão destinadas a ações vinculadas aos programas agropecuários de interesse social que contemplem:

- I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social vinculada a projetos agropecuários, meio ambiente e recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;
- II - produção ou aquisição de lotes para fins de atividades produtivas;
- III - implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos, rurais e comunitários, complementares aos programas de interesse social, como indústrias de transformação dos produtos advindos das atividades agropecuárias e extrativistas;
- IV - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de equipamentos correlatos;
- V - ações de redução de risco;
- VI - ações emergenciais e contingenciais em razão de situações de calamidades reconhecidas oficialmente, como seguro-safra, abastecimento d'água por carro pipa e outras;
- VII - elaboração de projetos de infraestrutura, entre outros estudos e levantamentos necessários à elaboração destes projetos;

VIII - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMA;

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar até a importância dos saldos dotacionais da Secretaria, para fins de consolidação do FMA ora criado que deverá constar no rol da próxima LDO e LOA.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMA

Art. 10. Ao Conselho Gestor do FMA compete:

- I - monitorar a aplicação dos recursos destinados à agropecuária, meio ambiente e recursos hídricos de interesse social com base nas definições orçamentárias vigentes;
- II - supervisionar a gestão financeira e contábil do FMA;
- III - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMA, nas matérias de sua competência;
- IV - aprovar seu Regimento Interno; e
- V - avaliar a prestação de contas do FMA.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Esta Lei será implementada em consonância com as Políticas Nacionais do Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Agropecuários; será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 23 de março de 2018; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

**FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL**

LEI Nº 232/2018, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Cria o Fundo Municipal de Obras Públicas (FMO) e institui o Conselho Gestor do FMO no âmbito da administração pública do Município de Uruoca e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUOCA, no uso de suas atribuições legais, especialmente estabelecidas nos incisos II e V, art. 82 da Lei Orgânica do Município de Uruoca.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no âmbito da administração municipal de Uruoca – Poder Executivo, o Fundo Municipal de Obras Públicas (FMO) e institui o Conselho Gestor do FMO no âmbito da administração pública do Município de Uruoca.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS SEÇÃO I OBJETIVOS E FONTES

Art. 2º O Fundo Municipal de Municipal de Obras Públicas (FMO) de interesse socioeconômico, de natureza orçamentária, financeira e contábil, tem o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários e financeiros, próprios e/ou vinculados, para os programas destinados a implementar as políticas públicas de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos, bem como de seus





seus derivados e dar maior transparência de sua aplicação.

Art. 3º O FMO será vinculado à Secretaria Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos, que disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 4º O FMO será constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Município;
- II – rendas provenientes de aplicação dos seus recursos;
- III – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao FMO;
- IV – recursos provenientes de empréstimos para programas correlatos;
- V – recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos firmados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou estrangeiras;
- VI – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- VII – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos vinculados ao FMO;
- VIII - recursos provenientes de alienação de bens permanentes vinculados ao FMO;
- IX – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

SEÇÃO II DO CONSELHO GESTOR DO FMO

Art. 5º O Fundo Municipal de Obras Públicas será monitorado por um Conselho Gestor, objetivando sua administração, seu controle e supervisão, mediante os seguintes objetivos:

- I - assegurar a eficiência nas operações a serem programadas e/ou realizadas;
- II - salvaguardar os recursos contra desperdícios ou perdas indevidas, economicidade;
- III - reduzir passivos e custos, cumprindo efetivamente os seus propósitos;
- IV - assegurar a precisão e confiabilidade das informações e publicidades; e
- V - atingir o cumprimento das metas e objetivos previstos pelas diretrizes básicas.

Art. 6º O Conselho Gestor será composto de forma paritária por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes.

§ 1º O Conselho Gestor será composto por sete conselheiros com respectivos suplentes indicados pelas entidades correlatas entre seus membros, da seguinte forma:

- I – O Secretário Municipal de Municipal de Obras Públicas, Urbanismo e dos Serviços Públicos,
- II – 03 (três) representantes governamentais, que serão indicados pelo dirigente do respectivo órgão, no município, podendo ser das três esferas de governo; federal, estadual ou municipal; e
- III – 03 (três) representantes da sociedade civil em geral.

§ 2º O Presidente do Conselho Gestor do FMO será escolhido pela votação da maioria dos presentes;

§ 3º O presidente do Conselho Gestor do FMO exercerá o voto de qualidade.

§ 4º As funções de tesoureiro e contador do FMO serão exercidas por servidores do Município, designados para tal fim pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Compete ao Presidente do Conselho Gestor juntamente com o tesoureiro do Fundo todas as assinaturas de movimentação financeira correlatas ao FMO.

Art. 7º É de competência do Conselho Gestor do FMO firmar convênios, contratos e termos de compromisso com órgãos e entidades.

SEÇÃO III DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FMA

Art. 8º As aplicações dos recursos do FMO serão destinadas a ações vinculadas aos programas de Obras Públicas, Urbanismos e Serviços Públicos que contemplem:

- I - aquisição, construção, melhoria, reforma, locação social vinculada a projetos Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos;
- II - implantação de infraestrutura, equipamentos urbanos, rurais e comunitários, complementares aos programas de interesse social advindos dos serviços de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos;
- III - aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de equipamentos correlatos;
- IV - ações de redução de risco;
- V - elaboração de projetos de infraestrutura, entre outros estudos e levantamentos necessários à elaboração destes projetos;
- VI - outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do FMO.

Art. 9º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial e/ou suplementar até a importância dos saldos dotacionais da Secretaria, para fins de consolidação do FMO, ora criado, que deverá constar no rol da próxima LDO e LOA.

SEÇÃO IV DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GESTOR DO FMA

Art. 10. Ao Conselho Gestor do FMO compete:

- I - monitorar a aplicação dos recursos destinados as Obras Públicas, Urbanismo e Serviço Públicos com base nas definições orçamentárias vigentes;
- II - supervisionar a gestão financeira e contábil do FMO;
- III - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FMO, nas matérias de sua competência;
- IV - aprovar seu Regimento Interno; e
- V - avaliar a prestação de contas do FMO.

CAPITULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11. Esta Lei será implementada em consonância com as Políticas Nacionais de Obras Públicas, Urbanismo e Serviços Públicos e será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca, Ceará, em 23 de março de 2018; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIAS





PORTARIA SESA Nº 031, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, levando o paciente menor Caleb Alânio Frota Ripardo (acompanhante) e a menor Luna Layla Caetano Ribeiro (acompanhante) para realizarem consulta no Hospital Albert Sabin, no dia 28 de março de 2018.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, ANTÔNIO ROCHA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 473.912.001-15, residente na Rua Raimundo Antônio, Bairro: Alecrim, Nº 356 – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 28 de março de 2018.

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.
Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 22 de Março de 2018; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

**SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
SECRETÁRIA DA SAÚDE**

PORTARIA SESA Nº 032, DE 22 DE MARÇO DE 2018.

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade de Fortaleza – CE, para buscar o paciente Manoel Cícero da Silva (acompanhante) do seu tratamento no Hospital Sarah Kubitschek, no dia 23 de Março de 2018.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

A Secretária Silvânia dos Santos Queiroz, no uso de suas atribuições legais e amparado no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor, ANTÔNIO ROCHA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 473.912.001-15, residente na Rua Raimundo Antônio, Bairro: Alecrim, Nº 356 – Uruoca-CE, ocupante do cargo de Motorista para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 23 de Março de 2018.

Art. 2º Conceder o referido servidor 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) totalizando R\$ 60,00 (Sessenta Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o

pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Uruoca/CE, em 22 de Março de 2018; Edifício Chico Eudes e 60 anos de Emancipação Política.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

**SILVÂNIA DOS SANTOS QUEIROZ
SECRETÁRIA DA SAÚDE**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA-CE
EXTRATO DE ADEÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

A Prefeitura Municipal de Uruoca, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Juventude e Desporto, torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços 2018.01.04.001 do Pregão Presencial nº. 2018.01.04.001, autuada sob o Processo Carona nº. 101902.2018, referente Registro de Preços de contratação de estruturas e bandas artísticas destinadas a realização XI Festival da Canção de Uruoca, junto a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte, Juventude e do Desporto no município de Uruoca. Empresas contratadas: Cleane Castro Oliveira ME (24.361.443/0001-76) – Item 5: R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil reais); Horlan Brito Bertoldo ME (04.011.796/0001-39) – Item 8: R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais); Gilliard Marques da Costa ME (17.400.242/0001-75) – Item 23: R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) e Item 32: R\$ 9.000,00 (nove mil reais); Dk Monteiro Coelho Produções e Eventos Eireli ME (21.541.551/0001-98) – Item 35: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Com valor global de R\$: 77.000,00 (setenta e sete mil reais). Informações: Rua João Rodrigues, 139, Centro, Uruoca-Ce, Fone (88)3648-1078 - pmulicitacao@hotmail.com

**ALAINE A S PESSOA
PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

CHEFIA DE RECURSOS HUMANOS

RESULTADO PRELIMINAR DA SELEÇÃO PÚBLICA

O Governo Municipal de Uruoca, através da Chefia de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Edital nº. 003/2018-GAB, que dispõe sobre a SELEÇÃO PÚBLICA para composição de banco de recursos humanos de servidores para atender necessidades temporárias da rede pública e municipal, vem publicar o resultado preliminar da seleção para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate as Endemias (SEDE, CAMPANÁRIO, PARACÚA).

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- SEDE

Nº	NOME	PONTOS
01	SILMARA DOS SANTOS QUEIROZ	95
CLASSIFICAVEL	VALDENIR DOS SANTOS QUEIROZ	85
CLASSIFICAVEL	MARIA LIMA CARNEIRO	75
CLASSIFICAVEL	MARIA ORLEIDE GOMES	60
CLASSIFICAVEL	KEYLLA MOREIRA BARBOSA FONSECA	60





CLASSIFICAVEL	ALANIA FRANKLIN DE SOUZA	55
CLASSIFICAVEL	MARIA CRISLÂNIA ARAÚJO VIEIRA	50
	JOSINEIDE VIANA SOARES	DESCLASSIFICADA
	PATRICIA MARIA COSTA MEDEIROS	DESCLASSIFICADA
	FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA FERREIRA MEDEIROS	DESCLASSIFICADA
	ANTONIA JOYCE DA SILVA OLIVEIRA	DESCLASSIFICADA
	IARA LAÍS DA SILVA	DESCLASSIFICADA
	MARIA CARMECILVA PEREIRA DOS SANTOS	DESCLASSIFICADA
	FRANCISCA FELIX DA COSTA	DESCLASSIFICADA
	MARIA DO LIVRAMENTO SOUSA DA SILVA	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- CAMPANÁRIO

Nº	NOME	PONTOS
01	ELENICE ALVES FONTENELE	55
	TACIANA MARIANO TIAGO	DESCLASSIFICADA

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- PARACUÁ

Nº	NOME	PONTOS
01	ILRENY ALVES FERREIRA	55
	LUCIRENE SOUSA OLIVEIRA	DESCLASSIFICADA

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- SEDE

Nº	NOME	PONTOS
01	FRANCISCO DOUGLAS SILVEIRA DE MATOS	95
CLASSIFICAVEL	CAIO FELIPE ROCHA SILVA	90
CLASSIFICAVEL	RAYAN DOS SANTOS ALMEIDA	55
	ALEX DIOGO TOMAZ CÂMARA DA SILVA	DESCLASSIFICADO
	FRANCISCO CARNEIRO FRANKLIN DIAS	DESCLASSIFICADO
	MATHEUS DA CONCEIÇÃO ALVES	DESCLASSIFICADO
	WANGERLAN SILVA ARAÚJO	DESCLASSIFICADO

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- PARACUÁ

Nº	NOME	PONTOS
01	TALLYS SAMPAIO MARTINS	70
	LEANDRO ALVES PEREIRA	DESCLASSIFICADO

AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS- CAMPANÁRIO

Nº	NOME	PONTOS
01	ELIVELTON XIMENES PEREIRA	60

Uruoca/CE, 22 de março de 2018.

MICHEL MOREIRA
 PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
 PORTARIA Nº107/2017

FRANCISCO KILSEM PESSOA AQUINO
 PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO

Não há publicações nesta edição.

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

Não há publicações nesta edição.

